



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 161/12:

Aprova o Projecto de Investimento Privado “Empreendimento Comandante Gika”, sob Regime Contratual, bem como o contrato de investimento.

##### Decreto Presidencial n.º 162/12:

Aprova o Projecto de Investimento denominado «Continente Angola», sob regime contratual, bem como o Contrato de Investimento.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 161/12 de 2 de Julho

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, a melhoria do bem-estar das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em vista a concretização do Projecto de Investimento Privado denominada “Empreendimento Comandante Gika”, que se consubstancia na construção e exploração de um centro comercial (Luanda Shopping), uma unidade hoteleira de cinco estrelas (Hotel Vip Grand Luanda), duas torres habitacionais (Alvalade Residence) e duas torres para escritórios (Garden Towers), a implementar

na Província de Luanda, inserido no Regime Contratual do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei de Bases do Investimento Privado);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo, 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Investimento Privado “Empreendimento Comandante Gika” no valor de USD 651.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sob o Regime Contratual, bem como o contrato de investimento a ele anexo e do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, deve, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO****“Empreendimento Comandante Gika”**

Entre:

O Estado da República de Angola, neste acto representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, doravante designada apenas por ANIP, com sede em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, nos termos da delegação de competência prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes;

E

Afriprom, S. A, sociedade anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.ºs 3 e 4, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 181 de 5/03/2004, Contribuinte Fiscal n.º 5401145284, representada neste acto por José Leitão da Costa e Silva e por Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo, respectivamente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, doravante designada abreviadamente por Afriprom ou Primeiro Investidor Privado Interno;

E

Arrow Invest, S. A., sociedade anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social em Luanda, na Rua Frederich Engels, n.ºs 26 e 29, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 215-07/0703211, Contribuinte Fiscal n.º 5402141452, representada no presente contrato por Munir Asharaf Aly e por Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos, respectivamente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, daqui em diante denominada abreviadamente apenas por Arrow ou Segundo Investidor Privado Interno;

E

Lua Hotéis, S. A., sociedade comercial anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social na Rua Frederich Engels, n.ºs 26-29, rés-do-chão, em Luanda, República de Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 556-07/070620, Número de Inscrição Fiscal (NIF) 5401160429, com o capital social de AKz: 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de kwanzas), representada no presente contrato por Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos e por Ângela Maria Botelho

de Carvalho Diogo, na qualidade de Administradoras, daqui em diante denominada abreviadamente por Lua Hotéis ou Terceiro Investidor Privado Interno;

Imoshopping, S. A., sociedade comercial anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social em Luanda, na Rua Frederich Engels, n.ºs 26-29, rés-do-chão, em Luanda, República de Angola, constituída por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 555-07/070620, neste acto representada por Munir Asharaf Aly e por Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos, que outorgam neste acto na qualidade de, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e de Administradora, actuando ambos em nome e em representação da sobredita sociedade anónima e com os poderes necessários e suficientes para o acto, daqui em diante denominada abreviadamente por Imoshopping ou Quarto Investidor Privado Interno;

E

Shopping Gest, S. A., sociedade comercial anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social em Luanda, na Rua Frederich Engels, n.ºs 27 a 29, rés-do-chão, em Luanda, República de Angola, constituída por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em 20 de Abril de 2007, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 542-07/070620, Contribuinte Fiscal n.º 5401160402, daqui em diante designada por Shopping Gest ou Gestora, neste contrato representada por Munir Asharaf Aly e por Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo, respectivamente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administradora, com os poderes necessários e suficientes para o acto, daqui em diante denominada abreviadamente por Shopping Gest ou Quinto Investidor Privado Interno;

E

Prime Imóveis, S. A., sociedade comercial anónima de direito angolano, residente cambial, com sede social em Luanda, na Rua Frederich Engels, n.ºs 26-29, rés-do-chão, em Luanda, República de Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 551-07/070620, Número de Inscrição Fiscal (NIF) 5401160410, neste acto representada por Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos e por Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo, actuando ambas na qualidade de Administradoras, em nome e em representação da sobredita sociedade anónima e com os poderes necessários e suficientes para o acto, daqui em

diante denominada abreviadamente por Prime Imóveis ou Sexto Investidor Privado Interno;

AAK Holding Limited, sociedade limitada por acções, com sede social em Jebel Ali Free Zone, Emirados Árabes Unidos, constituída em 27 de Junho de 2006, matriculada sob o n.º OF2297, neste contrato representada por Munir Asharaf Aly, na qualidade de administrador único, com os poderes necessários suficientes para o acto, daqui em diante denominada abreviadamente por AAK Holdings ou Investidor Privado Externo;

Sendo a Afriprom, a Arrow, a Lua Hotéis, a Imoshopping, a Shopping Gest, a Prime Imóveis e a AAK Holdings doravante designadas conjuntamente por Investidores Privados;

Considerando que:

- a) A República de Angola reconhece que o investimento privado desempenha um papel crucial no desenvolvimento da economia do País;
- b) A República de Angola estabeleceu em 2011 um novo quadro legal para o investimento privado, definindo, designadamente, os princípios gerais, o regime e os procedimentos de acesso aos incentivos e facilidades a conceder pelo Estado aos investidores privados;
- c) A Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aprovada pela Assembleia Nacional, regula as bases do investimento privado, bem como o regime de acesso aos incentivos fiscais e facilidades a conceder pelo Estado Angolano;
- d) No quadro do referido diploma legislativo referido no considerando c) que antecede, todo e qualquer investidor privado externo e interno que tenha um projecto de investimento de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), e queira beneficiar de incentivos fiscais e aduaneiros, deve submeter à ANIP um projecto de contrato de investimento privado que regula as relações entre o Estado Angolano e o investidor privado;
- e) O mercado imobiliário se encontra em forte expansão no País, assumindo os investimentos neste domínio assinalável importância para suprir as necessidades que se registam em termos habitacionais, hoteleiros, grandes superfícies comerciais e espaços destinados a escritórios;
- f) A dinamização do mercado imobiliário, através de investimentos avultados como aquele que os Investidores Privados pretendem levar a cabo, tem um significativo impacto na política macro e micro-económica do Estado Angolano, designadamente através da construção de infra-estruturas essenciais, requalificação urbana, criação de empregos directos e indirectos, qualificação profissional de mão-de-obra nacional e dinamização do sector financeiro nacional;
- g) O investimento privado projectado contribui decisivamente para o incremento da oferta de habitações, escritórios, espaços comerciais e destinados a escritórios;
- h) Uma das vertentes essenciais do presente projecto de investimento privado consiste na requalificação e no reordenamento de uma importante Zona Urbana da Cidade de Luanda;
- i) Os Investidores Privados reúnem condições técnicas e financeiras que lhes permitem executar com êxito o projecto de investimento privado que delinearam e, desse modo, reforçar decisivamente o tecido empresarial angolano;
- j) O projecto de investimento privado sobre que versa o presente contrato, denominado “Empreendimento Comandante Gika”, se consubstancia na construção de um Centro Comercial designado por “Luanda Shopping”, um Hotel de cinco estrelas denominado “Hotel Vip Grand Luanda” duas torres destinadas a habitação denominadas “Alvalade Residence” e duas torres para escritórios denominadas “Garden Towers”;
- k) Os investidores privados fundadores deste projecto de investimento privado são a Afriprom, S. A. e a Arrow Invest, S.A.;
- l) Para a concretização do projecto de investimento privado se tornou necessário constituir 4 (quatro) sociedades comerciais anónimas de direito angolano, que desenvolvem toda a actividade tendente à comercialização, gestão e exploração do Empreendimento e das quais são accionistas maioritárias as investidoras privadas Afriprom, S. A. e a Arrow Invest, S. A.;
- m) As quatro sociedades referidas no Considerando L) que antecede denominam-se Lua Hotéis, S. A., Imoshopping, S. A., Shopping Gest, S. A. e

Prime Imóveis, S. A., daqui em diante também designadas por Investidores Privados;

- n) O projecto imobiliário denominado “Empreendimento Comandante Gika” corresponde aos objectivos traçados pelo Estado Angolano, nomeadamente de promover o investimento privado i) na reabilitação, implantação e modernização de infra-estruturas destinadas à exploração de actividades de produção e prestação de serviços, bem como ii) na inovação tecnológica a nível de produção de bens e serviços no sector imobiliário, circunstâncias que acarretarão inelutavelmente o incremento da eficiência, da produtividade e da quantidade e qualidade dos bens e serviços produzidos;

Animados pelo propósito da concretização do supramencionado projecto, e nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 61.º e seguintes da mesma Lei, é celebrado livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de ambas as Partes Contratantes, o presente Contrato de Investimento Privado denominado “Empreendimento Comandante Gika” que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissis, pela legislação aplicável;

#### CLÁUSULA 1.ª

##### (Natureza e objecto do contrato de investimento privado)

1. O presente Contrato de Investimento Privado tem natureza administrativa.

2. O objecto do presente Contrato de Investimento Privado é um projecto imobiliário denominado “Empreendimento Comandante Gika”, cujo escopo principal é a construção e oferta de espaços destinados a habitação, escritórios, hotel e uma grande superfície comercial, designadamente, à construção de um Centro Comercial designado por “Luanda Shopping”, um Hotel de cinco estrelas denominado “Hotel Vip Grand Luanda”, duas torres destinadas à habitação denominadas “Alvalade Residence” e duas torres para escritórios denominadas “Garden Towers”.

3. O empreendimento a implementar consubstancia-se na requalificação e reordenamento de uma importante zona urbana da cidade de Luanda, situada na Rua Comandante Gika, junto às imediações do Bairro do Alvalade, no Município da Maianga, com uma área de 99.480 m<sup>2</sup> (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), conforme confrontações melhor identificadas no n.º 2 da cláusula 4.ª do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### (Entrada em vigor e duração do contrato de investimento privado)

O presente Contrato de Investimento Privado entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e tem a duração de 60 (Sessenta) anos.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### (Objectivos do projecto de investimento privado)

1. O projecto “Empreendimento Comandante Gika” inclui a edificação e desenvolvimento das seguintes infra-estruturas:

- a) Duas torres, com 136 (cento e trinta e seis) apartamentos para habitação, constituída por 20 (vinte) pisos acima do solo e 4 (quatro) em cave, devendo esta componente imobiliária ser desenvolvida pela sociedade comercial denominada “Prime Imóveis, S. A.” já constituída para o efeito;
- b) Duas torres com 21 (vinte e um) pisos acima do solo e 2 (dois) em cave, para escritórios em espaço aberto, devendo esta componente imobiliária ser desenvolvida pela sociedade comercial denominada “Prime Imóveis, S. A.” já constituída para o efeito;
- c) Um hotel de cinco estrelas com trezentos quartos, sessenta e nove suites e uma suite presidencial, constituído por 20 (vinte) pisos acima do solo e 5 (cinco) em cave, a ser construído pela sociedade comercial denominada “Lua Hotéis, S. A.” já constituída para o efeito;
- d) Um Centro Comercial constituído por 2 (dois) pisos acima do solo e 4 (quatro) em cave, a ser construído pela sociedade comercial denominada “Imoshopping, S. A.” e gerido pela sociedade comercial designada por “Shopping Gest, S. A.”, ambas já constituídas para o efeito.

2. As construções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da presente cláusula incluem infra-estruturas de saneamento básico e de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e electricidade, arruamentos e parqueamento de viaturas.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### (Localização do investimento)

1. O empreendimento objecto do presente Contrato de Investimento Privado, localiza-se na zona de desenvolvimento “A”, na Província de Luanda, no Município da Maianga.

2. A sede social do projecto denominado “Empreendimento Comandante Gika” está localizada na Rua Comandante Gika, n.os 3 e 4, Bairro do Alvalade, Município da Maianga, na Cidade de Luanda, com as confrontações seguintes:

- a) A Norte: com o terreno da reserva do Estado, segundo uma linha quebrada de dois segmentos, na extensão de vinte e oito, vírgula oitenta e seis, e duzentos e setenta e um, vírgula dezasseis metros respectivamente;
- b) A Sul: com a travessa Ho Chi Min, na extensão de trezentos e sessenta metros;
- c) A Este: com a Rua Ho Chi Min, segundo uma linha com início na faixa adjacente a Travessa dos Militares, na extensão de cento e dez vírgula vinte e seis, com a Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, segundo uma linha quebrada de nove segmentos, na extensão de vinte é dois, trinta e quatro, trinta e oito, vinte e sete vírgula oitenta, quarenta e um vírgula oitenta, quinze vírgula oitenta, oito vírgula setenta e quatro, setenta e seis vírgula setenta e quatro e sessenta e nove vírgula vinte metros respectivamente, e novamente com a Rua Ho Chi Min, na extensão de cento e vinte e um vírgula cinquenta e três metros;
- d) A Oeste: com a Avenida Comandante Gika, na extensão de duzentos e dezanove metros, vírgula oitenta e seis.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### (Regime jurídico dos bens)

1. Integram o projecto de investimento privado objecto do presente contrato, os equipamentos industriais, de transporte e de armazenagem, bem como outros bens que venham a ser adquiridos e reputados como essenciais no quadro da sua implementação e desenvolvimento.

2. Os bens que integram o projecto de investimento privado são propriedade dos Investidores Privados.

3. O prédio rústico onde é implementado o presente projecto imobiliário denominado “Empreendimento Comandante Gika”, é detido pelos Investidores Privados sob a forma de direito de superfície por concessão do Governo da Província de Luanda.

4. O disposto no número anterior em nada prejudica a integração de outros meios técnicos e operacionais que se repute indispensáveis à implementação do pro-

jecto de investimento privado e que sejam propriedade dos Investidores Privados.

5. O projecto “Empreendimento Comandante Gika” não acarreta para o Estado Angolano qualquer participação ou encargo financeiro.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### (Montante global do investimento)

O montante global do projecto de investimento é de USD 651.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões de dólares dos EUA).

#### CLÁUSULA 7.ª

##### (Operações de investimento interno)

O projecto de investimento privado a ser desenvolvido pelos Investidores Internos traduz-se em operações de investimento interno, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b), c), e), f), n), o), p) e q) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio:

- a) Na utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional;
- b) Na aquisição de tecnologia e “Know-how” que representam uma mais-valia para o “Empreendimento Comandante Gika” e que são susceptíveis de avaliação pecuniária;
- c) Na aquisição de máquinas e equipamentos constantes do Anexo I;
- d) Na aquisição de participações sociais sobre sociedades e empresas de direito angolano, domiciliadas em território nacional;
- e) Na aplicação de recursos financeiros resultantes de empréstimos, incluindo os que são obtidos no exterior, devendo os mesmos ser previamente licenciados, nos termos da legislação cambial em vigor;
- f) Na exploração de complexos imobiliários, turísticos ou não, independentemente da natureza jurídica que assumam;
- g) Na realização de prestações suplementares de capital, adiantamentos dos sócios e, em geral, os empréstimos ligados à participação nos lucros;
- h) Na aquisição de bens imóveis situados em território nacional que se integram no projecto de investimento privado;
- i) Na cedência, em casos específicos e nos termos acordados e sancionados pelas entidades competentes dos direitos de utilização de terras.

## CLÁUSULA 8.ª

## (Formas de realização do investimento interno)

1. Os actos de investimento privado interno integrados no âmbito do projecto denominado “Empreendimento Comandante Gika” são realizados, cumulativamente, através das seguintes formas:

- a) Alocação de fundos próprios;
- b) Aplicação, em Angola, de disponibilidades existentes em contas bancárias constituídas em Angola, tituladas por residentes cambiais, ainda que resultantes de financiamentos obtidos no exterior;
- c) Alocação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos;
- d) Incorporação de outras disponibilidades do investidor privado, susceptíveis de serem aplicadas no Empreendimento Comandante Gika;
- e) Incorporação de tecnologias e Know-how, que representam uma mais-valia ao Empreendimento Comandante Gika e são susceptíveis de avaliação pecuniária.

## CLÁUSULA 9.ª

## (Montante do investimento interno)

Para o desenvolvimento e implementação do projecto de investimento privado denominado “Empreendimento Comandante Gika”, os investidores internos realizam o investimento interno dos seguintes montantes:

- a) USD 27.423.449,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição de equipamento fixo, equipamento rolante, equipamento de produção de energia, equipamento para apoio de obra, equipamento de suporte de vida, material para cofragem, andaimes, máquinas e ferramentas e equipamento de trabalho e de segurança, como tais descritos no Anexo 2 que é parte integrante do presente Contrato de Investimento Privado;
- b) USD 13.445.400,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição e instalação dos equipamentos como tais descritos no Anexo 3 que é parte integrante do presente Contrato de Investimento Privado;
- c) USD 24.585.560,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América), para acorrer às despesas e custos gerais

prévios ao início da construção, tais como custos da elaboração de projectos, licenças, “marketing” e publicidade, como tais descritos no Anexo 4 que é parte integrante do presente Contrato de Investimento Privado;

- d) USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição do terreno em que são construídos os edifícios habitacionais e de escritórios, hotel e centro comercial;
- e) USD 553.112.091,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões cento e doze mil e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América), para a realização de obras de engenharia civil e construção, gestão e fiscalização que, para o efeito, são levadas a cabo e descritas no Anexo 5 que é parte integrante do presente Contrato de Investimento Privado;
- f) USD 933.500,00 (novecentos e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), para o fundo de maneio inicial, designadamente para o pagamento de rendas de casas de habitação e de escritórios e do preço de aquisição de veículos, material de telecomunicações, mobiliário e material informático, como tais descritos no Anexo 6 que é parte integrante do presente Contrato de Investimento Privado;
- g) USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), para suportar os custos do orçamento de pré-abertura e formação e qualificação profissional dos trabalhadores angolanos.

## CLÁUSULA 10.ª

## (Operações de investimento externo)

O projecto de investimento privado a ser desenvolvido pelo Investidor Externo traduz-se em operações de investimento externo, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e g) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio:

- a) Participação em sociedades e empresas de direito angolano domiciliadas em território nacional.
- b) Na aquisição da totalidade ou parte de empresas já existentes.

## CLÁUSULA 11.ª

## (Forma de realização do investimento privado externo)

1. Os actos de investimento privado externo integrados no âmbito do projecto “Empreendimento Comandante Gika” são realizados através da aplicação, em território nacional,

de fundos no âmbito de reinvestimento externo, nos termos da legislação cambial.

2. A AAK adquiri, a título oneroso e definitivo, a Erik Kurgy Aly 5.760 acções representativas do capital social da Arrow Invest, S.A., com o valor nominal de AKz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada uma, perfazendo o valor total de AKz: 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil kwanzas), pelo preço de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

(Montante do investimento externo)

Para o desenvolvimento e implementação do projecto de investimento privado denominado “Empreendimento Comandante Gika”, o Investidor Externo realiza o investimento externo do montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

(Valor a realizar por cada um dos investidores privados)

1. O montante global do Projecto de Investimento Privado estipulado na cláusula 6.<sup>a</sup> é investido pelos Investidores Internos e Externo de acordo com os seguintes valores:

- a) Afriprom: USD 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América); através da realização de capital social com alocação de fundos próprios domiciliados no território nacional;
- b) Arrow: USD 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América); fundos próprios domiciliados no território nacional, que são aplicados na aquisição de máquinas, equipamentos, tecnologia e know how;
- c) Lua Hotéis: USD 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo USD 70.000.000,00, (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a realizar através da alocação de fundos próprios e USD 65.000.000,00, (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) através de capital domiciliado no exterior, representado por um financiamento bancário a ser contraído junto de instituições financeiras diversas com sede no exterior do País;
- d) Imoshopping: USD 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 125.000.000,00

(cento e vinte cinco milhões de dólares dos EUA), a realizar através da alocação de fundos próprios e USD 100.000.000,00, (cem milhões de dólares dos EUA), através de capital domiciliado em território estrangeiro, representado por um financiamento bancário a ser contraído junto de instituições financeiras diversas com sede no exterior;

- e) Shopping Gest: USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA), através da aplicação de fundos próprios domiciliados no território nacional, que são aplicados na aquisição de tecnologia e know how e USD 3.000.000,00 (Três milhões de dólares dos EUA), através da alocação de fundos próprios;
- f) Prime Imóveis: USD 269.500.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 209.500.000,00 (duzentos e nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), através da alocação de fundos próprios e USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), através de um financiamento bancário junto da banca angolana liderado pelo Banco de Fomento Angola, S.A e participado pelo Banco Africano de Investimento, S.A e pelo Banco Comercial Angolano, S.A;
- g) AAK: USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), através da aplicação em território nacional de fundos no âmbito de reinvestimento externo.

2. As importações dos equipamentos industriais, materiais e acessórios, bem como de outros meios fixos corpóreos, são feitas à medida das necessidades de desenvolvimento e expansão do projecto de investimento privado.

3. No quadro do desenvolvimento com êxito do projecto de investimento privado, os Investidores Internos e Externo podem, no futuro e nos termos da legislação aplicável, solicitar junto da ANIP o aumento do capital a investir em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

(Forma de financiamento do investimento)

1. A fim de realizar o investimento global orçado em USD 651.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões

de dólares dos Estados Unidos da América), os Investidores Privados recorrem:

- a) Ao capital domiciliado em território estrangeiro, representado por um financiamento bancário a ser contraído junto de instituições financeiras diversas com sede no exterior, no montante de USD 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Ao capital, domiciliado em território nacional no valor de USD 10.320.000,00 (Dez milhões trezentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a título de capital social, constante do Anexo 13;
- c) Ao capital domiciliado em território nacional no valor de USD 414.680.000,00 (quatrocentos e catorze milhões seiscentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a título de suprimentos dos sócios, dívidas contraídas junto a empresas associadas, créditos a fornecedores, rendas e vendas de fracções, a serem efectuados pelos Investidores Internos;
- d) A um financiamento bancário junto da Banca Angolana, liderado pelo Banco de Fomento de Angola, S. A., e participado pelo Banco Africano de Investimentos, S. A. e pelo Banco Comercial Angolano, S. A., no valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a suportar pela Prime Imóveis, S. A., para auxiliar na aquisição do terreno a incorporar no projecto, bem como para custear despesas relacionadas com obras de engenharia civil e aquisição de equipamentos;
- e) À aplicação, em território nacional, de fundos no âmbito de reinvestimento externo, no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), correspondente à participação social a ser adquirida pela accionista estrangeira AAK.

2. O montante de USD 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula que corresponde à soma dos seguintes montantes:

- a) USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem investidos pela Imoshopping;

- b) USD 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem investidos pela Lua Hotéis.

3. O Banco Nacional de Angola deve permitir o licenciamento da importação de capitais externos necessários para a concretização e implementação do Projecto de Investimento Privado, de acordo com a legislação aplicável sobre a matéria.

#### CLÁUSULA 15.ª

##### (Garantias e protecção do investimento)

Ficam desde já atribuídos aos Investidores Privados e ao abrigo deste contrato, os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º;
- b) A transferência de lucros e dividendos, nos termos do artigo 18.º a 20.º;
- c) A protecção de direitos, nos termos do artigo 16.º;
- d) As garantias específicas consignadas nos artigos 14.º e 17.º;
- e) O recurso ao crédito interno e externo, nos termos do artigo 22.º;
- f) As transferências necessárias à amortização do capital e dos juros resultantes de financiamento externo, caso venha a ser necessário, nos termos da legislação cambial.

#### CLÁUSULA 16.ª

##### (Obrigações dos investidores privados)

1. Os Investidores Privados obrigam-se a cumprir os compromissos contratuais, bem como a respeitar as leis e regulamentos vigentes na República de Angola, sujeitando-se às respectivas penalidades em caso de incumprimento que lhes seja imputável.

2. Os Investidores Privados devem, em especial, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de investimento privado, de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Promover a formação e enquadramento de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia sem qualquer tipo de discriminação, nos termos previstos no Anexo 10;
- c) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do

género ou por deficiência física; não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;

- d) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- e) Constituir fundos e reservas e fazer as provisões nos termos da legislação em vigor;
- f) Aplicar o Plano Nacional de Contas e as regras de contabilidade vigentes no País e estabelecidas por lei;
- g) Respeitar as normas relativas à defesa do ambiente e higiene, protecção e segurança dos trabalhadores, doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na lei, designadamente Lei n.º 5/98, de 19 de Junho-Lei de Base do Ambiente.
- h) Efectuar e manter actualizados seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao meio ambiente.

#### CLÁUSULA 17.ª

##### (Força de trabalho do projecto de investimento privado)

1. O projecto de Investimento Privado deve contemplar a garantia de criação e manutenção de 400 (quatrocentos) postos de trabalho a tempo inteiro.

2. Cerca de 360 (trezentos e sessenta) dos postos de trabalho criados pelo projecto são preenchidos com mão-de-obra nacional não qualificada.

3. Os restantes 40 (quarenta) dos postos de trabalho qualificados são repartidos da seguinte maneira:

- a) 20 (vinte) postos de trabalho relacionados com lugares de direcção e administração são preenchidos por mão-de-obra nacional;
- b) Os restantes 20 (vinte) são preenchidos em função da experiência e competência requeridas por mão-de-obra estrangeira que, é substituída gradualmente por mão-de-obra nacional.

4. O programa de formação da força de trabalho previsto para a concretização e desenvolvimento do Projecto de Investimento Privado consta do Anexo 10 que é parte integrante do presente Contrato.

5. Para o efeito, e para cumprimento do disposto no n.º 4, são levados a cabo dois tipos de programas de formação com vista a dotar os recursos humanos de competências e aptidões necessárias ao exercício da sua função, designadamente:

- a) Formação “on-the-job” directamente ligada à utilização e manutenção dos equipamentos, que é ministrada pelos fornecedores dos equipamentos;
- b) Acções específicas de formação, definidas pelos órgãos de administração dos Investidores Privados, que podem ser ministradas por consultores externos e internos.

6. As sociedades e empresas constituídas para fins de investimento privado podem nos termos da legislação em vigor, admitir trabalhadores estrangeiros qualificados, devendo contudo cumprir um rigoroso plano de formação e/ou capacitação de técnicos nacionais, visando o preenchimento progressivo desses lugares por trabalhadores angolanos.

#### CLÁUSULA 18.ª

##### (Impacto ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto de investimento privado, os Investidores Privados devem observar o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 5/98, de 18 de Junho, o Decreto-Lei n.º 51/04, de 23 de Julho, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e o Decreto n.º 01/10, de 13 de Janeiro, sobre a adopção das medidas e procedimentos mais adequados para a prevenção da poluição e outros danos ambientais.

2. Os Investidores Privados comprometem-se a pôr em prática as seguintes medidas ambientais preventivas, com vista a minimizar os riscos ligados aos efluentes e emissões de ruído, bem como a prevenir riscos sanitários ligados ao ecossistema existente:

- a) Construção de uma ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais);
- b) Construção de reservatórios;
- c) Montagem de incineradoras;
- d) Tratamento de gases de escape;
- e) Implementação de um sistema de reaproveitamento de água.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### (Impacto económico e social do projecto de investimento privado)

1. O Projecto de Investimento Privado tem o seguinte impacto económico e social no País, e, em particular, na região de Luanda:

- a) Contribuir para o crescimento da economia angolana, tendo um impacto positivo no incremento do Produto Interno Bruto;
- b) Permitir a formação de capital activo físico, através da construção de novos edifícios e dos respectivos equipamentos;
- c) Reabilitar e modernizar as infra-estruturas integradas no Projecto;
- d) Requalificar uma importante zona urbana da Cidade de Luanda, servindo para dar mais vida a uma zona nobre da cidade que se encontra em completo estado de degradação;
- e) Favorecer a diversificação e fortificação do tecido empresarial de Angola, permitindo reforçar as capacidades instaladas no País;
- f) Contribuir para a redução da taxa de desemprego no mercado nacional;
- g) Colocar à disposição do consumidor angolano uma gama mais variada de produtos no sector da habitação, hotelaria, comércio e espaços para escritórios;
- h) Promover a construção de uma Subestação de Energia Eléctrica, suportando, inicialmente, o respectivo custo total que ascende a USD 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- i) Promover a construção de uma Academia Militar, para o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola, suportando o respectivo custo total, que ascende a USD 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Em especial, no plano social, o Projecto de Investimento Privado já procedeu ao realojamento de:

- a) 290 (duzentas e noventa) famílias no Projecto “Panguila”, constituídas, aproximadamente, por 2.000 (duas mil) pessoas, que o Projecto de Investimento Privado realojou em casas novas construídas pelos Investidores Privados, que suportaram integralmente os respectivos custos, tendo estes ascendido à quantia de USD 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
  - b) 80 (oitenta) famílias no Projecto “Camama”, constituídas, aproximadamente, por 400 (quatrocentas) pessoas, que o Projecto de Investimento Privado realojou em casas novas construídas pelos Investidores Privados, que suportaram integralmente os respectivos custos, tendo estes ascendido à quantia de USD 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
  - c) 7 (sete) famílias nos Projectos “Nova Vida” e “Emproe”, constituídas, aproximadamente, por 40 (quarenta) pessoas, que o Projecto de Investimento Privado realojou em casas novas, tendo os Investidores Privados suportado integralmente os respectivos custos que ascenderam à quantia de USD 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
3. Os custos acima enumerados nas alíneas h) e i) do n.º 1 e do n.º 2 da presente cláusula ascenderam à quantia total de USD 41.080.000,00 (Quarenta e um milhões e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

#### CLÁUSULA 20.ª

##### (Apoio institucional do Estado Angolano)

O Estado Angolano, devidamente representado pelas suas instituições públicas, de acordo com as competências destas e no interesse do êxito sócio-económico do projecto, compromete-se institucionalmente:

- a) Através dos Ministérios competentes e do Governo Provincial de Luanda, a conceder aos Investidores Privados todo o apoio institucional necessário à implementação do projecto, em conformidade com as normas legais estabelecidas;
- b) Através do Ministério do Comércio, a garantir a emissão de todas as licenças que se mostrem necessárias à implementação do projecto;
- c) Através do Ministério do Interior, a garantir a concessão dos necessários vistos de trabalho e autorizações de residência legalmente previstas, para que as sociedades constituídas, possam, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, admitir trabalhadores estrangeiros qualificados;
- d) Através do Banco Nacional de Angola, designadamente do Departamento de Controlo Cambial, a emitir as respectivas licenças de importação de capitais autorizados, bem como as licenças de exportação de capitais, autorizando, para o efeito, a transferência dos montantes para reembolso do empréstimo e respectivos juros ou

encargos, assim como os dividendos ou outros lucros distribuídos e resultados da liquidação nos termos legalmente estabelecidos;

- e) Através do Serviço Nacional das Alfândegas, a apoiar o processo de concessão de benefícios e isenções aduaneiras autorizados e consequente desembaraço célere dos bens e equipamentos importados no âmbito do projecto de investimento privado.

#### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

##### (Concessão de facilidades, incentivos fiscais e aduaneiros)

Nos termos do presente contrato de investimento e das disposições legais que lhe são aplicáveis (Lei do Investimento Privado), aos investidores assistem a concessão de incentivos fiscais e aduaneiros, nos termos que se seguem:

- a) Isenção de pagamento do imposto Industrial, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 20/11;
- b) Isenção de pagamento do imposto sobre a Aplicação de Capitais, pelo período de 3 (três) anos nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 40.º da Lei n.º 20/11;
- c) Isenção de pagamento do imposto de Sisa, relativamente à aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 20/11;
- d) Isenção de pagamento dos direitos e demais imposições Aduaneiras pelo período de 3 (três) anos, com excepção do imposto do Selo e das taxas devidas pela prestação de serviços.

#### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

##### (Regime cambial)

1. Fica desde já garantido aos Investidores Privados, o seguinte regime cambial:

- a) A obrigatoriedade dos investidores privados negociarem exclusivamente com as instituições financeiras legalmente autorizadas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) A possibilidade de os investidores privados adquirirem moeda estrangeira, seja para introduzir no País, seja para realizarem transferências para fora do País, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- c) O direito de transferirem para o exterior o produto da liquidação dos investimentos, incluindo as

mais-valias, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

- d) O direito de transferirem para o exterior quaisquer importâncias que sejam devidas, depois de deduzidos os respectivos impostos, previstas em actos ou contratos, que nos termos da Lei do Investimento Privado, constituam operações de investimento externo, incluindo juros e capital resultantes de empréstimos de terceiros concedidos no exterior do País, nos termos da legislação cambial;
- e) O direito de transferirem para o exterior o produto de indemnizações que possam advir de eventuais expropriações e nacionalizações, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os trabalhadores estrangeiros contratados no âmbito da execução do presente Contrato de Investimento Privado, gozam do direito de transferir para o exterior o seu rendimento do trabalho, honorários ou comissões ou qualquer outro tipo de remuneração recebidos pela contrapartida da prestação do seu trabalho, depois de deduzidos os respectivos impostos, nos termos do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

#### CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

##### (Acompanhamento do projecto de investimento privado)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladoras deste Contrato, incumbir à ANIP a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Investimento Privado, nos termos do disposto no artigo 71.º e seguintes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os Investidores Privados devem fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do empreendimento, preenchendo para o efeito o questionário que lhes é enviado pela ANIP, sem prejuízo de outras informações e provas jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto de investimento privado.

3. Em qualquer caso, os Investidores Privados facultam em tempo oportuno e com a devida antecedência, e conforme lhes seja solicitado pelas entidades competentes do Estado angolano, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e obrigações constantes do presente Contrato de Investimento Privado.

4. Os pressupostos inerentes à concessão de incentivos fiscais e aduaneiros, merecem acompanhamento da ANIP e das demais entidades competentes nos termos da lei.

5. Sem prejuízo do estabelecido no presente contrato de investimento, no quadro do desenvolvimento do projecto de investimento aprovado, o alargamento do objecto das sociedades veiculo do projecto, os aumentos de capitais para os investimentos que se enquadrem no projecto em curso, bem como a cessão da posição contratual ou social relativamente ao investimento privado, dependem da aprovação da ANIP, nos termos dos artigos 78.º e 80.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª

(Infracções e sanções)

1. Para efeitos deste Contrato e da lei, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os Investidores Privados estão sujeitos, designadamente:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto de investimento autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais para o estrangeiro ou iluda as obrigações a que os Investidores Privados e as sociedades comerciais por estes maioritariamente participadas estejam sujeitos; designadamente, as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos no presente Contrato;
- e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- f) A falta de informação anual à ANIP referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- g) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações.

2. A sobre facturação dos preços das máquinas e equipamentos importados por parte dos Investidores Privados, nos termos da presente lei, constitui infracção nos termos da legislação aplicável.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente aplicáveis e previstas na lei, as transgressões acima referidas são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda de isenções, incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização de investimento.

CLÁUSULA 25.ª

(Lei aplicável e resolução de litígios)

1. O presente Contrato de Investimento Privado rege-se pelas leis vigentes na República de Angola.

2. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato de Investimento Privado, as Partes Contratantes diligenciam no sentido de alcançarem por acordo uma solução adequada e equitativa.

3. No caso de não ser possível uma solução negociada nos termos previstos no n.º 2, qualquer uma das Partes Contratantes deve recorrer à arbitragem.

4. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes Contratantes a nomeação de um árbitro, e aos dois árbitros assim nomeados a escolha do terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do Tribunal Arbitral.

5. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Contratantes.

6. O presidente do Tribunal Arbitral tem voto de qualidade.

7. O Tribunal Arbitral funciona na Província de Luanda, em local a designar pelo seu presidente e julga segundo o direito substantivo angolano.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não pode ser interposto recurso para instâncias judiciais.

CLÁUSULA 26.ª

(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato de Investimento Privado é redigido em língua portuguesa, em 2 (dois) exemplares originais com igual teor e força jurídica, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes Contratantes.

CLÁUSULA 27.ª

(Condições contratuais)

As condições contratuais são definidas por:

- a) Cláusulas do presente Contrato de Investimento Privado;

b) Legislação angolana aplicável;

c) Anexos ao Contrato de Investimento Privado (reservado as partes).

1. Anexo 1: Cronograma e descrição de obras de engenharia civil e construção, gestão e fiscalização.

2. Anexo 2: (Documento reitor) Estudo de viabilidade técnico-económica.

3. Anexo 3: (Documento reitor) Estudo de impacte ambiental.

4. Anexo 4: Plano de formação dos trabalhadores.

5. Anexo 5: (Documento reitor) Documentação legal relativo à situação jurídica do prédio rústico, designadamente cópia de escritura pública de constituição do direito de superfície, cópia de escrituras públicas de desanexação dos prédios rústicos a favor dos Investidores Privados, cópias das licenças de construção e contratos-promessa de transmissão de direito de superfície.

6. Anexo 6: Croquis de localização.

7. Anexo 7: (Documento reitor) Contrato de abertura de crédito e constituição de garantias a ser celebrado com o Banco Fomento de Angola, S.A., o Banco Africano de Investimentos, S. A. e o Banco Comercial Angolano, S.A.

8. Anexo 8 (Documento reitor): Mapa da estrutura accionista dos Investidores Privados.

9. Anexo 9 (Documento reitor): Draft do contrato de financiamento externo.

Feito em Luanda, aos 2 de Julho de 2012.

Pela ANIP e em representação do Estado Angolano.

O Presidente do Conselho de Administração da ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Afriprom, S. A.

O Presidente do Conselho de Administração, *José Leitão da Costa e Silva*.

A Administradora, *Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo*.

Pela Arrow Invest, S. A.

O Presidente do Conselho de Administração, *Munir Asharaf Aly*.

A Administradora, *Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos*.

Pela Lua Hotéis, S.A.

A Administradora, *Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos*.

A Administradora, *Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo*.

Pela Imoshopping, SA.

O Presidente do Conselho de Administração, *Munir*

*Asharaf Aly*.

A Administradora, *Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos*.

Pela Shopping Gest, S. A.

O Presidente do Conselho de Administração, *Munir Asharaf Aly*.

A Administradora, *Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo*.

Pela Prime Imóveis, S. A.

A Administradora, *Sónia Clara dos Santos Dias da Costa Campos*.

A Administradora, *Ângela Maria Botelho de Carvalho Diogo*.

Pela AAK Holdings, Limited.

O Administrador Único, *Munir Asharaf Aly*.

### Decreto Presidencial n.º 162/12

de 2 de Julho

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, aumento da distribuição de bens alimentares, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em vista a concretização do projecto de investimento privado denominado «Continente Angola», que se consubstancia na exploração da actividade de retalho alimentar e não alimentar através de Hipermercados e comércio a grosso mediante exploração de entrepostos comerciais, a implementar nas Províncias do Huambo e Luanda, inserido no regime contratual da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado;

Atendendo a especial relevância do investimento proposto para a economia nacional, consubstanciada no elevado número de postos de trabalho que irá resultar da sua implementação, bem como, pela perspectiva da ocorrência de uma redução generalizada dos preços dos produtos alimentares e dos bens de primeira necessidade resultante do aumento da oferta dos mesmos no mercado, augurando-se, deste modo, a melhoria das condições de vida da população residente nas áreas de execução do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola: